



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

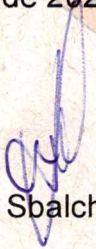
EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 001/2021 - LEGISLATIVO

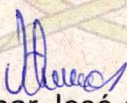
Modifica o artigo 2º, do Projeto de Lei n.º 001/2021, de autoria do Vereador Diego de Souza Bortokoski, que passa a ter a seguinte redação:

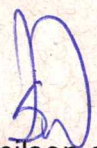
“Art. 2º. Durante períodos de surtos pandêmicos, epidêmicos, endêmicos ou estados de crises e afins, a realização de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos públicos ou privados dependerá de autorização do Poder Público Municipal, observadas as normas do Ministério da Saúde e de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades locais para o regular funcionamento.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente. (...).”

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, Mangueirinha,
12 de abril de 2021.

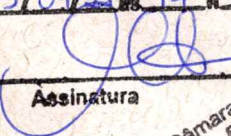

Vilmar Spalcheiro
Relator


Vilmar José de Lima
Presidente


Edemilson dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/04/21 às 14h 54 min.


Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 002/2021 tem como objetivo declarar a prática das atividades físicas como essenciais no Município de Mangueirinha, dada a sua importância para a saúde e prevenção de doenças.

Todavia, não é o intuito da referida proposição impedir que o Poder Público, de forma justificada e em períodos determinados, restrinja o exercício de tais atividades, especialmente por motivos de saúde pública.

Nesse sentido, a emenda modificativa que ora se apresenta ao Projeto de Lei nº 001/2021 pretende justamente tornar expresso que durante períodos de “surtos pandêmicos, epidêmicos, endêmicos ou estados de crises e afins”, as atividades físicas poderão ser limitadas de forma fundamentada e observando critérios técnicos.

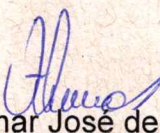
Afasta-se, com isso, eventual interpretação de que a proposição em análise almeja impedir de forma antecipada e genérica que o Poder Público venha limitar a prática atividades físicas em qualquer cenário, ainda que em meio a uma crise sanitária, o que, inclusive, seria manifestamente inconstitucional.

Diante do exposto, espera-se que a presente Emenda seja aprovada por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

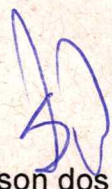
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, Mangueirinha,
12 de abril de 2021.

Vilmar Sbalcheiro

Relator


Vilmar José de Lima

Presidente


Edemilson dos Santos

Membro